N.º 93.

Havendo-se assignado nesta Corte, pelos Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e de S. M. El-Rei de Portugal e Algarves, em data de 29 de Agosto proximo passado, hum Tratado de Paz e Alliança entre os Mesmos Augustos Senhores, ficando expressamente reconhecida a plena Independencia do Brasil na cathegoria de Imperio, e a Dignidade Imperial na Pessoa do nosso actual Imperador, e nos Seus Legitimos descendentes, com total separação dos Reinos de Portugal e Algarves: tenho a mais viva satisfação em fazer esta participação a V. S.ª, que a receberá com aquelle prazer proprio dos sentimentos de patriotismo que nessa Missão tem por sua parte manifestado para o conseguimento de tão importante resultado. O referido Tratado foi ja Ratificado por S. M. I. em o dia seguinte á sua assignatura, e vai ser remettido a Ratificação a S. M. F. para ser trocado na Corte de Lisboa. E o Mesmo Augusto Senhor, não duvidando da Ratificação de S. M. F., á vista dos sentimentos de Conciliação que tem manifestado, e da Mediação de S. M. Britanica; alem disso havendo todo o cuidado em se guardarem os reciprocos interesses e decoro de ambos os Estados; Espera outro sim que V. S.ª, participando este feliz successo ao Governo junto ao qual foi enviado, haja de cooperar para o final arranjo de quaesquer duvidas que ainda por accaso se possão suscitar, assim para a Ratificação de S. M. F. como para o seu

immediato recebimento publico nessa Corte.
Dos Gs a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 9
1º de Setembro de 1825

Luiz Jº de Gouvêa Mello

V. Domingos Borges
de Barros.